Estado do Rio de Janeiro
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 138/2017/GP**

Angra dos Reis, 08 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
**VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
**ANGRA DOS REIS – RJ**

Assunto: **Sanção da Lei nº 3.667/2017**

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, o autógrafo da Lei nº 3.667/2017, sancionada em 07 de fevereiro de 2017, devidamente registrada em Livro competente desta Prefeitura, para ciência e providências dessa Egrégia Casa Legislativa.

Outrossim, após as providências dessa Casa solicito a devolução de nossos originais.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**
**Prefeito**

/scrpa

**Palácio Raul Pompeia** - Praça Nilo Peçanha nº 186 - Centro – Angra dos Reis - RJ
CEP: 23.900-901 – Tel.: (24) 3365-1234 / Fax: (24) 3377-4242 – *e-mail*: fernandojordao@angra.rj.gov.br

# L E I Nº 3.667, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DETERMINA QUE AS CONSULTAS E EXAMES PARA PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS SEJAM MARCADAS NO MÁXIMO EM SEIS DIAS.**

**Art. 1º** As consultas e exames médicos para pessoas com mais de 60 anos, deverão ser obrigatoriamente marcados no prazo máximo de seis dias em toda rede de saúde municipal.

**Art. 2º** O serviço de Atendimento Médico Ambulatorial - AMA Especialidades, cujo agendamento é realizado pelas Unidades Básicas de Saúde, deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 1º desta Lei, para consultas com médicos especialistas e realização de exames.

**Art. 3º** A Ouvidoria Central da Saúde deverá receber as reclamações dos pacientes que não conseguirem ser atendidos no prazo legal.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**
**Prefeito**